



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1121/99, DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1.999

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.016/95, DE INSTITUIÇÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MONTEIRO LOBATO.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Instituído a "CESTA BÁSICA" mensal a todos **Servidores Municipais Ativos, Aposentados pela Prefeitura, Aposentados pelo I.N.S.S. (ex-funcionário da Prefeitura), Afastados por doença**, que percebam mensalmente a título de "vencimento", até 4 (quatro) piso salariais do Município

ARTIGO 2º - A cesta básica será composta dos seguintes itens:

- 05 kg de açúcar cristal
- 10 kg de arroz tipo I
- 05 kg de feijão cariquinha
- 01 kg de farinha de mandioca torrada
- 01 kg de farinha de milho amarela
- 01 kg de farinha de trigo especial
- 01 kg de fuba mimoso
- 01 kg de macarrão com sêmola tipo espaguete
- 01 kg de macarrão com sêmola tipo sopa
- 01 kg de café torrado e moido
- 02 latas de óleo de soja refinado de 900 ml
- 04 latas de extrato de tomate de 140 gramas
- 02 embalagens de tempero preparado de 300 gramas
- 01 kg de sal refinado
- 01 lata de doce de goiaba de 700 gramas
- 01 embalagem de 21 gramas de caldo de galinha
- ½ kg de carne seca

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 07 de agosto de 1.999

  
HENRIQUE MARTINS FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
LEANDRO JESUS DA COSTA  
Assistente Administrativo